



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 150/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO REMUME

No Departamento de Administração da Prefeitura, Seção de Materiais e Patrimônio, situada à Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507 - centro, Santa Cruz das Palmeiras, presentes, de um lado, o **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.371.654/0001-22, neste ato representada pela Sr. Jose Crecentino Bussaglia, Prefeito Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.778.201/0001-26, com sede à Rodovia Br-101, nº s/n, bairro KM 56.6 Jardim Paulista, município de PAULISTA/PE, representada pelo Sr. MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ, portador do RG 6.353.262, inscrito no CPF/MF sob nº 056.537.014-67, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO ELETRONICO Nº 39/2024**, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 37, de 29 de agosto de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **DROGAFONTE LTDA**, especificado(s) no(s) item(ns) 04, 44, 48, 67, 73, 98 do Termo de Referência, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO REMUME**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nº	MEDICAÇÃO	CONCENTRAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO
4	ACETILCISTEÍNA	600MG	SACHE	6000	R\$ 0,41
44	FENOBARBITAL	100MG	COMPRIMIDO	25000	R\$ 0,12
48	FUROSEMIDA	40MG	COMPRIMIDO	50000	R\$ 0,05
67	LORATADINA	10MG	COMPRIMIDO	40000	R\$ 0,06
73	METRONIDAZOL	250MG	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,17
98	SIMETICONA	75MG/ML	FRASCO	2500	R\$ 1,34



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



1.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1.1.4. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

1.1.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

1.1.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1.1.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

1.1.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 4.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1.1.4. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

1.1.5. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

3.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



3.1.5. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.1.6. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

3.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

3.1.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.1.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 3.1.5, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

3.1.10. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 4.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 4.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

4.1.1. Por razão de interesse público;

4.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

4.1.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7 DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

7.1 Para o ano de 2024:

Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
U.O.:	02.09	DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E
SERVIÇOS		
U.E.	02.09.02	SEÇÃO DE OBRAS
U.O.:	02.10	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
U.E.	02.10.02	SEÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
U.E.	02.10.03	SEÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
U.O	02.06.00	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
U.E	02.06.01	SEÇÃO ODONTOLÓGICA
U E:	02.06.02	SEÇÃO MÉDICA
U O:	02.07.00	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO
U E:	02.07.01	SEÇÃO DE ESPORTE E LAZER
U E:	02.07.02	SEÇÃO DE CULTURA E TURISMO
Elemento de despesa 3.3.90.30 – material de consumo		

7.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

7.3 – do prazo de pagamento: o pagamento será efetivado em 30 dias do mês ao da emissão e entrega da nota fiscal, corridos, contados da data do aceite da Nota Fiscal e



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



entrega do equipamento, FICANDO A ENTREGA DOS MATERIAIS SUJEITA À EMISSÃO DE REQUISIÇÃO/PEDIDO, POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

7.4 - Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

7.5 – Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Departamento de Compras e Licitações.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*

8.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Santa Cruz das Palmeiras/SP, 24 de julho de 2024.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

DROGAFONTE LTDA



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



TESTEMUNHAS:

R.G. nº _____

R.G. nº _____



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 150/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO REMUME

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das e manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Cruz das Palmeiras, 24 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 024.437.198-98 RG: 10.630.119-5

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 024.437.198-98 RG: 10.630.119-5

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 024.437.198-98

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 056.537.014-67

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 024.437.198-98

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: MARISTELA SAVELLA ROSA

Cargo: CHEFE DA SEÇÃO MEDICA

CPF: 319.685.928-22

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: JOÃO GABRIEL RODRIGUES

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 412.706.898-19

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 150/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO REMUME.

Nome	JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	10.630.119-6
Endereço(*)	RUA LOURDES N º 172, VILA MEIRA
Telefone	19-996298546
e-mail	crecentino@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	JULIANA DA SILVA DOS SANTOS
Cargo	DIRETORA DO DPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Endereço Comercial do Órgão/Setor	PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS Nº 507
Telefone e Fax	19-36729292
e-mail	julianacompras@scpalmeiras.sp.gov.br

Santa Cruz das Palmeiras, 24 de julho de 2024.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ Nº: 46.371.654/0001-22

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA

CNPJ Nº: 08.778.201/0001-26

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 150/2024

DATA DA ASSINATURA: 24/07/2024

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO REMUME

VALOR (R\$): R\$ 17.110,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santa Cruz das Palmeiras, 24 de julho de 2024.

RESPONSÁVEL: JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA

PREFEITO MUNICIPAL

EMAIL: gabinete.prefeito@scpalmeiras.sp.gov.br

Assinatura: _____